



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE NOVA ERA DESPACHO ADMINISTRATIVO DO GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 101/2025 **PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 51/2025 **CONTRATO Nº:** 36/2026

CONTRATADA: RUAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO / MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ASSUNTO: Análise de Pedido de Revisão de Sanção Administrativa e Manutenção de Decisão.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise do pedido de revisão apresentado pela empresa **Ruas Peças e Serviços LTDA**, protocolado junto a este Gabinete no dia 12/06/2026, por meio do qual a contratada apresenta documentos e pleiteia a revisão da sanção de advertência aplicada e comunicada por meio da Notificação Administrativa datada de 01/06/2026.

Em síntese, a empresa busca rediscutir a viabilidade do cumprimento do Contrato nº 36/2026 (Lote 08 - Fornecimento de peças para máquinas JCB), alegando insustentabilidade do desconto ofertado de 58,01%.

2. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Inicialmente, cumpre rechaçar qualquer argumento ou tentativa de levar novos fatos ao conhecimento deste Gabinete sob o pretexto de "dar ciência" à autoridade máxima do Executivo.

Esclarece-se, de forma inequívoca, que o Prefeito Municipal de Nova Era, Sr. **Txai Silva Costa**, possuía e possui total e prévia ciência de todo o histórico fático e processual que envolve a inexecução contratual por parte da empresa. Prova cabal disso é que a Notificação Administrativa anterior, datada de 01 de junho de 2026, foi por ele devidamente analisada, deliberada e assinada por ele. Portanto, a matéria já era de pleno conhecimento do Gabinete antes do protocolo efetuado pela contratada.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SANÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

No mérito, o pedido de revisão não traz elementos jurídicos ou fatos novos capazes de alterar o entendimento desta Administração, restando decidida a **MANUTENÇÃO INTEGRAL DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA**, pelos seguintes motivos:

- **Ausência de Amparo Contratual:** Conforme já estipulado na Cláusula Oitava (itens 8.1 e 8.2) do instrumento firmado, os percentuais de desconto contratados são fixos e irrevogáveis durante o período de validade, visto que o critério de julgamento do certame foi o de maior desconto sobre tabela.
- **Inexecução por Culpa da Contratada:** A recusa formal da empresa em cumprir as obrigações nas condições que ela própria propôs e que a sagrou vencedora do certame configura nítida infração administrativa por inexecução culposa.
- **Legalidade do Ato:** A aplicação da penalidade de advertência cumpre estritamente o previsto na Cláusula Décima Quinta (itens 15.1 e 15.2, alínea "a") do Contrato nº 36/2026, em perfeita consonância com o art. 156, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

4. DA CONCLUSÃO E DECISÃO

Diante do exposto, e em respeito aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade e do interesse público, **INDEFIRO** o pedido de revisão formulado pela empresa Ruas Peças e Serviços LTDA, mantendo incólume a aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA**.

Outrossim, determino ao setor de licitações e contratos que dê o regular andamento ao processo de **Rescisão Unilateral** do Contrato nº 36/2026, bem como proceda à imediata convocação e negociação com o fornecedor remanescente (2º colocado), nos termos do art. 90, § 7º, da Lei nº 14.133/21, para evitar o desguarnecimento da frota municipal.

Publique-se e notifique-se a empresa desta decisão.

Nova Era/MG, 01 de julho de 2026.

TXAI SILVA
COSTA:1175
1997618

Assinado de forma
digital por TXAI SILVA
COSTA:11751997618
Dados: 2026.07.01
15:24:54 -03'00'

TXAI SILVA COSTA

Prefeito Municipal de Nova Era



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS
